



**Badminton Federação Paranaense – BFP**  
R. João Reffo 886, Sobrado 01 – Santa Felicidade  
CEP 82.410-000 – Curitiba – Paraná  
www.badpr.org.br – presidencia@badpr.com.br  
CNPJ: 01.693.106/0001-80 – Inscrição Estadual: isenta

## **REGULAMENTO ELEITORAL DA BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE**

Art. 1 – Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo disciplinar os processos de eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da BFP, a englobar a votação, recolhimento de votos e apuração dos resultados das eleições da Badminton Federação Paranaense, nos termos e em observância de seu Estatuto Social.

§ 1º - Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros de reconhecida conduta ilibada, a partir de nomeação feita pela Administração da BFP, por meio de Resolução e respeitará as seguintes premissas:

I – O mandato dos membros da Comissão Eleitoral compreenderá o período entre a nomeação e o fim do pleito eleitoral;

II – As deliberações da Comissão Eleitoral, a qual elegerá seu Presidente, serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros;

III – São atribuições da Comissão Eleitoral da BFP:

- a) Analisar os pedidos de registro das chapas eleitorais;
- b) Homologar ou impugnar os registros das chapas;
- c) Julgar os recursos e impugnações impetradas;
- d) Credenciar os fiscais de cada chapa;
- e) Apurar, em conjunto com o presidente da Assembleia Geral Eleitoral, os votos depositados na urna;
- f) Garantir a lisura do procedimento eleitoral.

§ 2º - As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da BFP deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição, por meio do requerimento apropriado.

§ 3º - No instrumento de apresentação da candidatura da chapa, a BFP validará o recebimento do mesmo através de forma competente, observando o seguinte:

I – O credenciamento será encaminhado para a BFP, por ofício;

II – A representação na Assembleia Geral será única e exclusiva, não sendo permitida a acumulação de representação.

§ 4º - Os processos eleitorais da BFP assegurarão:

I – Colégio eleitoral composto por todas as entidades filiadas com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, bem como por representantes da Comissão de Atletas.

- a) Para garantir o equilíbrio na representatividade, a BFP adotará a proporção de 1/3 (um terço) dos votos para a categoria de atletas, considerando todos os candidatos em pleno gozo de seus direitos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata a Lei Geral do Esporte. A quantidade de atletas com direito a voto será determinada com base



**Badminton Federação Paranaense – BFP**

R. João Reffo 886, Sobrado 01 – Santa Felicidade

CEP 82.410-000 – Curitiba – Paraná

www.badpr.org.br – presidencia@badpr.com.br

CNPJ: 01.693.106/0001-80 – Inscrição Estadual: isenta

no número de entidades aptas a votar e presentes na assembleia de votação, segundo estabelecido no Art. 24 do Estatuto Social da BFP. Apenas representantes eleitos da Comissão de Atletas têm direito a voto.

- b) As entidades filiadas, assim como os membros da Comissão de Atletas aptos a votar, terão o direito de designar um representante, mediante procuração, caso não possam participar pessoalmente do pleito. Para que o representante seja admitido, é imprescindível a apresentação de uma procuração com poder específico e com firma reconhecida por semelhança, garantindo a legitimidade do documento.

II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – Eleição convocada mediante edital publicado no site virtual da BFP e em Jornal de grande Circulação;

IV – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 2 – Em cada cédula constarão os nomes das chapas e candidatos concorrentes para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como para o Conselho Fiscal (três membros efetivos e dois suplentes), assim como os respectivos espaços onde serão marcados os sinais (X) indicativos da preferência de chapas do eleitor.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e, quando por chapa única, na forma de decisão da Assembleia Geral, através de voto aberto ou aclamação.

§ 2º - Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram.

§ 3º - Persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente, seja o de maior idade entre os candidatos empatados em segunda votação.

§ 4º - A cédula não poderá ser manuscrita, devendo ser impressa por qualquer processo gráfico.

§ 5º - A cédula será rubricada pela mesa da Assembleia Geral de Eleição ou pela Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia Geral de Eleição, sob a supervisão dos fiscais.

Art. 3 – Haverá apenas uma urna para os que tiverem direito a voto depositar seu voto durante a Assembleia Geral, que deverá observar o seguinte:

§ 1º - A urna será fornecida pela BFP.

§ 2º - A urna para depósito dos votos deverá ser constituída de material transparente, com lacre e deverá estar localizada em cabine indevassável no recinto eleitoral.

Art. 4 – Haverá como mínimo 1 (uma) cabine de votação no local de realização da Assembleia Geral Eleitoral, a qual deverá estar próxima e sob o campo de visão da mesa da Assembleia Geral ou da Comissão Eleitoral e dos fiscais.



**Badminton Federação Paranaense – BFP**

R. João Reffo 886, Sobrado 01 – Santa Felicidade

CEP 82.410-000 – Curitiba – Paraná

www.badpr.org.br – presidencia@badpr.com.br

CNPJ: 01.693.106/0001-80 – Inscrição Estadual: isenta

Art. 5 – A área que compreender o recinto ou as cabines de votação será considerada zona eleitoral, devendo a mesma ser isolada, garantindo desta forma a segurança e lisura do procedimento eleitoral.

Art. 6 – Para a votação, o representante legal da filiada com direito a voto, ou seu representante legal munido de procuração específica para esta finalidade, deverá se dirigir à mesa da Assembleia Geral para, na sequência, seguir os seguintes procedimentos:

I – Assinar a lista de presença;

II – Retirar as cédulas de votação;

III – Preencher seu voto dentro da cabine de votação;

IV – Depositar seu voto, dobrado de forma a não permitir a identificação de sua escolha.

Parágrafo Único – Os procedimentos referidos no Artigo 6º e incisos não se aplicam em caso de eleição por aclamação ou voto aberto, quando determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto social.

Art. 7 – O presidente da Assembleia Geral, após verificar e confirmar que todos os filiados com direito a voto procederam ao depósito de seus votos na urna, poderá encerrar o processo de votação antes do horário previsto no respectivo edital para o seu término.

Art.8 – O presidente da Assembleia Geral, encerrada a votação, retirará o lacre da urna, na presença dos fiscais e da Comissão Eleitoral e iniciará o processo de apuração dos votos.

§ 1º - A apuração dos votos será feita em tempo real, na presença de todo o plenário da Assembleia Geral e dos candidatos, garantindo-se, após o término da votação, o acesso aos meios de comunicação e imprensa, devendo seguir os seguintes procedimentos:

I – O presidente da Assembleia Geral retirará uma cédula por vez da urna e informará à mesa da Assembleia Geral, aos mesários e aos fiscais das chapas que estarão concorrendo, quem recebeu o voto;

II – O presidente da Comissão Eleitoral, ou quem lhe faça as vezes, sob a supervisão dos fiscais, validará o voto e o anotará na planilha de apuração;

III – O presidente da Assembleia Geral informará aos presentes a chapa que recebeu o voto;

Art. 9 – O voto será considerado nulo se a cédula de votação contiver sinais ou palavras que permitam a identificação do eleitor, violando a quebra do sigilo do voto ou nas hipóteses em que não seja possível identificar claramente a vontade do eleitor;

Art. 10 – O voto será considerado “em branco” se a cédula de votação não contiver o voto.

Art. 11 – Terminada a apuração dos votos, o presidente da Assembleia Geral e os fiscais conferirão a soma dos votos de cada chapa e rubricarão a planilha de apuração de votos.



**Badminton Federação Paranaense – BFP**

R. João Reffo 886, Sobrado 01 – Santa Felicidade

CEP 82.410-000 – Curitiba – Paraná

www.badpr.org.br – presidencia@badpr.com.br

CNPJ: 01.693.106/0001-80 – Inscrição Estadual: isenta

Art. 12 – O presidente da Comissão Eleitoral assinará a planilha de apuração dos votos e entregará ao presidente da Assembleia Geral, que comunicará formalmente o resultado final da apuração, solicitando o registro do resultado na Ata de Eleição.

Art. 13 – Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos membros filiados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Art. 14 – Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de instrumentos complementares.

Art. 15 – Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Curitiba, 09 de Outubro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Rodrigues da Silva', is positioned above the printed name.

Vladimir Rodrigues da Silva  
Presidente da BFP